

**Nº****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 280/2010**

(Altera dispositivo da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, que autoriza a Prefeitura, através de programa de transferência de renda, conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados, na forma que especifica, e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:**

**Art. 1º - O § 2º do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 2º - O auxílio previsto nesta Lei consiste em pagamento mensal de pelo menos R\$ 382,50 (Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por família constituída de até 05 (cinco) pessoas, e de pelo menos R\$ 482,40 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por família constituída por mais de 05 (cinco) pessoas, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei, devendo ser empregado na locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar”. (N.R.)**

**Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**S.S., em 29 de Junho de 2010.**

  
**José Crespo**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do projeto original, a Prefeitura não poderá locar um imóvel para família de até 05 (cinco) pessoas se o valor do aluguel for de, por exemplo, R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais). Da mesma forma, não poderá locar um imóvel para famílias de mais de 05 (cinco) pessoas se o valor do aluguel for de, por exemplo, R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais). Ou seja, por causa de centavos a Prefeitura fica impedida de locar um imóvel adequado ao atendimento daquelas famílias. O presente substitutivo objetiva dar maior folga na negociação entre Prefeitura e locadores de imóveis destinados ao uso daquelas famílias.

